NOTÁRIO
Pedro Nunes Rodrigues

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 01 de 15
Rubrica

CERTIFICO

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas trinta e uma, a folhas trinta e duas, do livro número **setenta e oito,** de escrituras diversas deste Cartório e documento complementar.

TRÊS – Que ocupa oito folhas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão todas numeradas e por mim rubricadas.

QUATRO – Que o valor desta certidão está incluido na conta da escritura a que se refere, da qual foi emitido recibo

Lisboa, 08 de Maio de 2006

A Adjunta

Maria de Lourdes Cabral Pires de Faria

(no uso da autorização conferida nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02)

Rua Mouzinho da Silveira, nº32 - 1º e 2º andar . 1250-167 Lisboa . tel. 213 137 600/9 . fax. 213 556 079

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 02 de 15
NG 211/06 Rubrica

Pedro Rodrigues
NOTÁRIO
Livro 78
Fls. 31

FUNDAÇÃO

_____ No dia oito de Maio de dois mil e seis, no Cartório Notarial sito em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, nº32, 1º e 2º andares, perante mim Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, respectivo Notário, compareceu como outorgante: _____

_____ VITOR MANUEL PEREIRA MOTA, solteiro, maior, natural de S.Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade número 200486 de 11/11/1998, emitido pelos SIC – Lisboa, NIF 128.219.270. residente na Rua Maria Veleda, nº4, 4º E, em Lisboa;

_____ VERIFIQUEI a identidade do outorgante pela exibição do referido bilhete de identidade. _____

_____ **E DISSE:** _____

1. - Que pela presente escritura institui por tempo indeterminado uma FUNDAÇÃO com a denominação de "**Fundação Conductus**", com o número de identificação de pessoa colectiva P 507.441.184. e sede em Lisboa, na Rua Oliveira ao Carmo, número vinte e quatro, freguesia do Sacramento; _____

Que a FUNDAÇÃO tem como **fins** apoiar a arte musical e os artistas músicos por todas as formas, desenvolvendo as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequados, cumprindo-lhe, nomeadamente, realizar ou promover actividades tais como: a) Concessão de bolsas de estudos; b) Atribuição de subsídios à formação, em especial a músicos; c) Empréstimo e doação de instrumentos musicais, partituras e demais meios necessários à aprendizagem e prática musical, adquiridos para o efeito; d) Acolhimento e residência de compositores e intérpretes

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 03 de 15
Rubrica

musicais, prestando-lhes condições para a criação e preparação musicais; e) Apoio à carreira dos artistas músicos, nacional e internacionalmente; f) Constituição de grupos musicais e orquestras, organização de actividades musicais, concertos, conferências, exposições. _____

_____ Que a FUNDAÇÃO não tem fins lucrativos. _____

– Que a FUNDAÇÃO ficará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. _____

- Que o seu FUNDADOR faz uma doação em dinheiro à FUNDAÇÃO, no montante de DUZENTOS MIL EUROS, já realizado na sua totalidade e, bem assim como dos instrumentos musicais constantes da relação anexa para formar o seu património inicial. _____

- Que o conselho de administração da FUNDAÇÃO poderá desde já movimentar o depósito inicial para fazer face às despesas de constituição e instalação da FUNDAÇÃO. _____

ASSIM O DISSE E OUTORGOU

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar, bem como o documento de avaliação da colecção dos instrumentos que fazem parte do património da Fundação; _____

EXIBIRAM: _____

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 04 de 15
MG 21/06 Rubrica

Pedro Rodrigues
NOTÁRIO
Livro 78
Fls. 32

- O certificado de admissibilidade da denominação adoptada, com o número 545884, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 07/04/2006; cartão provisório de pessoa colectiva P 507.441.184., com o Código de Actividade 91331. _____

Liquidados € 25,00 – Verba 15.1 da TGIS. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo

Vitor Dulz.

O Notário,

J. [illegible]

Conta registada sob o nº- 8293 -.

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 05 de 15
Rubrica

Livro 48 Fls. 31
Doc. n.º 34 Fls. 158 62
8/5/2006

CAPÍTULO I

(NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E FINS)

Artigo 1.º

(Denominação e qualificação)

A Fundação, instituída por VÍTOR MANUEL PEREIRA MOTA, adopta a denominação "CONDUCTUS" é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo fundacional, sem fins lucrativos, visando fins de interesse social, e será adiante designada por FUNDAÇÃO.

Artigo 2.º

(Sede)

A FUNDAÇÃO tem a sua sede em Lisboa, na Rua Oliveira ao Carmo, número vinte e quatro, freguesia do Sacramento, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

(Duração e regime jurídico)

A FUNDAÇÃO tem duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for considerado omisso pelas Leis Portuguesas aplicáveis.

Artigo 4.º

(Fins e actividades)

1 - A FUNDAÇÃO tem como fins apoiar a arte musical e os artistas músicos por todas as formas, desenvolvendo as actividades que os seus

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 06 de 15
211/06 Rubrica

órgãos entendam como mais adequados, cumprindo-lhe, nomeadamente, realizar ou promover actividades tais como:

a) Concessão de bolsas de estudos;

b) Atribuição de subsídios à formação, em especial a músicos;

c) Empréstimo e doação de instrumentos musicais, partituras e demais meios necessários à aprendizagem e prática musical, adquiridos para o efeito;

d) Acolhimento e residência de compositores e intérpretes musicais, prestando-lhes condições para a criação e preparação musicais;

e) Apoio à carreira dos artistas músicos, nacional e internacionalmente;

f) Constituição de grupos musicais e orquestras, organização de actividades musicais, concertos, conferências, exposições.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA, PATRIMÓNIO E FINANCIAMENTO

Artigo 5.º

(Capacidade jurídica)

1 - A FUNDAÇÃO pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus interesses e à gestão do seu património, podendo, para o efeito:

a) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, sempre que tal se mostre necessário à prossecução dos fins da FUNDAÇÃO;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

c) Contrair empréstimos, no quadro de optimização e valorização do seu património tendo sempre como escopo a prossecução dos seus fins.

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 07 de 15
NG 211/06 Rubrica

Artigo 6.º

(Património)

1 - O património da FUNDAÇÃO é constituído:

a) Pelo valor da contribuição inicial do seu fundador em numerário, de duzentos mil euros.

b) Pelos bens expressamente afectos pelo fundador à FUNDAÇÃO, constantes da relação anexa ao presente estatuto no valor de cinquenta e oito mil e cem euros.

2 – O património da FUNDAÇÃO é ainda integrado:

a) Por quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas e/ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à FUNDAÇÃO advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e dos encargos com os fins da FUNDAÇÃO;

b) Por todos os bens móveis e imóveis que venham a integrar o património da FUNDAÇÃO por compra;

c) Pelo valor das contribuições regulares ou extraordinárias que o seu fundador ou outra entidade entendam conceder;

d) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora;

e) Pelas receitas de aplicações financeiras;

f) Por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras;

g) Pelo produto da prestação de serviços a terceiros;

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 08 de 15
211/06 Rubrica

h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou negócio jurídico, lhe devam pertencer.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

Artigo 7.º

(Órgãos da FUNDAÇÃO)

São órgãos da FUNDAÇÃO:

a) O Presidente;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 8.º

(Presidente da FUNDAÇÃO)

1 – O primeiro Presidente da FUNDAÇÃO é o Sr. VÍTOR MANUEL PEREIRA MOTA, que exercerá esse cargo vitaliciamente salvo se ao mesmo renunciar, não podendo ser destituído.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no futuro, o Presidente da FUNDAÇÃO será eleito pelo Conselho de Administração, por voto secreto e por períodos de quatro anos.

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 09 de 15
NG
21/11/06 Rubrica

3 – O Presidente da FUNDAÇÃO é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.

4 – Em todas as faltas ou impedimentos, o Presidente da FUNDAÇÃO será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto tal situação se mantiver.

5 – Em caso de morte ou renúncia, o Presidente da FUNDAÇÃO será substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá o cargo até ao fim daquele mandato.

ARTIGO 9.º

(Competências do Presidente da FUNDAÇÃO)

Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

a) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;

b) Designar os membros do Conselho de Administração que não tenham sido designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO;

c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração;

d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;

e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da FUNDAÇÃO;

f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da FUNDAÇÃO;

g) Destituir os membros do Conselho de Administração com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;

h) Promover reuniões conjuntas dos órgãos da FUNDAÇÃO quando o considere necessário;

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 10 de 15
NG 211/66 Rubrica

i) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;

j) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º

(Composição e funcionamento do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da FUNDAÇÃO, pelo Vice-Presidente e por um vogal.

2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, salvo o disposto na alínea g) do artigo anterior.

3 - Os primeiros membros do Conselho de Administração ficam designados no acto de instituição da FUNDAÇÃO, sendo que, no futuro, as vagas que venham a ocorrer no termo do respectivo mandato ou por qualquer outro motivo, serão preenchidos por escolha do Presidente.

Artigo 11.º

(Competência do Conselho de Administração)

1 – Compete ao Conselho de Administração gerir a FUNDAÇÃO, praticando todos os actos necessários e bastantes à prossecução dos seus fins, dispondo, para tanto, dos poderes de gestão por lei permitidos.

2 – Compete ao Conselho de Administração em especial:

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 11 de 15
211/06 Rubrica

a) Eleger o Presidente da FUNDAÇÃO nos termos do art.º 8.º, n.º 2, devendo para o efeito, até trinta dias antes do fim de cada mandato, convocar reunião extraordinária para esse fim;

b) Deliberar sobre a alteração da sede da FUNDAÇÃO, bem como, sobre a criação de delegações ou quaisquer outras formas de representação onde se torne conveniente e necessário para o cumprimento dos seus fins;

c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

d) Programar as actividades da FUNDAÇÃO;

e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

f) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

g) Organizar o quadro de pessoal e gerir o pessoal da FUNDAÇÃO;

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FUNDAÇÃO;

i) Constituir mandatário ou delegar em quaisquer dos membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;

j) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

k) Destituir os membros do Conselho Fiscal, desde que ocorra justa causa, ou, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Artigo 12º

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 12 de 15
21/06 Rubrica

(Funcionamento)

1 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por dois administradores.

2 - As deliberações são tomadas por maioria. Contudo, sempre que não seja possível obter maioria dos votos, caberá ao Presidente a decisão final.

3 - De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos membros presentes.

Artigo 13.º

(Vinculação da FUNDAÇÃO)

A FUNDAÇÃO obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação deste órgão;

c) Pela assinatura de um procurador, nos termos do acto que, para o efeito, lhe conferir os respectivos poderes.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 14.º

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 13 de 15
MG 211/66 Rubrica

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho De Administração que elegerão de entre si um Presidente.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos.

4 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal for convocado, quer pelo seu Presidente, quer pelo Conselho de Administração.

Artigo 15.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;

b) Verificar, sempre que julgue conveniente, e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à FUNDAÇÃO;

c) Verificar a exactidão das contas anuais da FUNDAÇÃO;

d) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração.

e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que, no âmbito das suas competências, os outros órgãos submetam à sua apreciação.

2 – Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, sempre que julguem necessário aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 14 de 15
NG
21/06 Rubrica

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

(Alteração dos Estatutos e extinção da FUNDAÇÃO)

1 - Compete ao Conselho de Administração, após iniciativa do Presidente da FUNDAÇÃO, deliberar sobre a proposta da alteração dos estatutos e extinção da FUNDAÇÃO, a submeter à entidade administrativa competente;

2 - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, os bens que constituem o seu património reverterão para o seu fundador se encontrar vivo.

Artigo 17.º

(Primeira Designação dos Membros do Conselho de Administração)

São designados membros do Conselho de Administração:

Presidente (nos termos do art.º 8.º, n.º 3): Vítor Manuel Pereira Mota

Vice-Presidente: Beatriz Pereira Lopes Mota

Vogal: João Manuel Pereira Mota

Vítor Mota

O Notário,

Alfredo Martins Rodrigues
Luthier
Rua Dr. Manuel Arriaga, 5,
CCPlim lj 14,
2775-602 Carcavelos
Telf: 214561096 / 966020353

Livro 78 Fls. 31
Doc. n.º 33 Fls. 17
21/12/2006

Fotocópia Certificada
GUILHERME ASSUNÇÃO
Cédula Profissional 9968
Folhas 15 de 15
126
211/06 Rubrica

AVALIAÇÃO

Avaliação da colecção de instrumentos de arco, abaixo discriminada, de ***Vítor Manuel Pereira Mota***, residente na Rua Maria Veleda, 4, 4ºE, 1500 Lisboa:

Violino Lambertini de Pádua, século XIX ——————4500 €

Arco de violino C. Buthod, século XIX——————1500€

Contrabaixo italiano, século XIX——————17500€

Contrabaixo Capela, século XX——————15000€

Violoncelo alemão, século XX——————3000€

Violeta Capela, século XX——————7500€

Arco de violeta Capela, século XX——————800€

Arco de violeta Capela, século XX——————800€

Violoncelo Capela, século XX——————7500€

Total——————58100€

ALFREDO RODRIGUES
(LUTHIER)
Rua Dr. Manuel de Arriaga, 5
C. C. Plim (junto da CP), Loja 14
2775-602 Carcavelos

Alfredo Martins Rodrigues, Luthier